

## ATO REGULAMENTAR 07/2016 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL

*Dispõe sobre a colaboração da Escola Judicial no procedimento de vitaliciamento conduzido pela Corregedoria Regional.*

**O DESEMBARGADOR DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atenção ao art. 16 do Ato Conjunto 01/14 da Corregedoria Regional e da Escola Judicial, **RESOLVE**:

Art. 1º A Escola Judicial enviará à Corregedoria Regional, semestralmente, desde o exercício da magistratura, informações relativas à frequência e ao aproveitamento do juiz vitaliciando em atividades de formação inicial.

Parágrafo único. As informações previstas no *caput* do presente artigo instruirão autos de procedimento administrativo individualizado formados na Corregedoria Regional.

Art. 2º A Escola Judicial, de ofício ou a requerimento da Comissão de Vitaliciamento, formará quadro de juízes orientadores.

Parágrafo único. O quadro previsto no *caput* do presente artigo será composto de magistrados ativos que contem tempo de judicatura não inferior a 5 (cinco) anos e demonstrem aptidão para formação e acompanhamento de juízes vitaliciandos.

Art. 3º O juiz vitaliciando escolherá um juiz orientador dentre os magistrados integrantes do quadro formado pela Escola Judicial para esse fim.

Parágrafo Único. Eventual pedido de substituição do juiz orientador por iniciativa própria, por iniciativa do juiz vitaliciando ou por iniciativa comum será encaminhada ao Diretor da Escola Judicial, fundamentadamente.

Art. 4º Compete ao juiz orientador:

I - acompanhar e orientar o juiz vitaliciando, encaminhando-lhe sugestões e críticas relativas ao desempenho jurisdicional;

II - propor à Escola Judicial, a qualquer tempo, atividades reservadas ao aprimoramento profissional do juiz vitaliciando;

III - elaborar e apresentar à Escola Judicial 02 (dois) relatórios de acompanhamento do juiz vitaliciando.

§1º Os relatórios previstos no inciso III do presente artigo, de elaboração subsidiada por informações repassadas pela Escola Judicial, deverão ser apresentados à Escola Judicial, respectivamente, no 10º e no 16º meses de exercício da magistratura.

§2º Compete à Escola Judicial zelar pela guarda e confidencialidade dos relatórios apresentados pelo juiz orientador, os quais remanescerão sempre disponíveis, entretanto, ao juiz vitaliciando.

Art. 5º A atividade do juiz orientador não será remunerada, ressalvado o ressarcimento de despesas e a indenização de diárias de viagem por ocasião da necessidade de deslocamentos ao exercício das atribuições de orientação, conforme o disposto no art. 6º do Regulamento da Escola Judicial.

Art. 6º Aplica-se ao juiz orientador a regra do art. 7º do Regulamento da Escola Judicial, que prevê, quando couber, procedimento administrativo para afastamento temporário das atividades normais da jurisdição.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola Judicial.

Art. 8º. O presente ato regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação, ensejando a revogação do ato regulamentar 01/14 da Direção da Escola Judicial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

**ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ**  
**Desembargador Diretor da Escola Judicial**